



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 219500-85.1988.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): AKIMI OHI GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 307600-68.1998.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSALINA AGUILAR DOS SANTOS, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): BABYLON LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frustaci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 147800-97.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓL, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Manoel Antônio Teixeira Filho, Advogada: Daniela Tollemache, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do(s) Agravante(s)-SINDICATO DOS TRABALHADORES.; **Processo: AIRR - 74400-61.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REINALDO CASAGRANDE FERRAZ, Advogado: Lucinete Faria, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): VIACAO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Agravado(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Paulo Longobardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 110300-38.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANO QUEIROZ MACAMBIRA, Advogada: Lucienne Vinhal, Agravado(s): TIM MAIS REPRESENTAÇÃO E OUTRAS, Advogada: Sarah Jamel Matrak, Agravado(s): RISKALA MATRAK FILHO, Advogada: JULY FERNANDA FERREIRA DE AMORIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 92200-68.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130100-48.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Olinda Maria



Rebello, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s), a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s), Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; **Processo: AIRR - 190300-06.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BGC LIQUIDEZ DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, Advogado: Eduardo Soto Pires, Agravado(s): CHARLES DOUGLAS ARAUJO SANTOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 106200-80.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de APARECIDO DONIZETTI PEREIRA, Advogado: Tarsila Pires Zambon, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 272300-37.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de ELIAS VENTURA DA SILVA, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, patrona do(s) Agravante(s)-ESPÓLIO de ELIAS VENTURA DA SILVA.; **Processo: AIRR - 558185-87.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE, Advogado: Anilso Cavalli Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS, Advogado: Luciano Porto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 599-13.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALMICK BRAZ SOUZA SANTOS, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Monica Almeida de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Moura Viana de Souza, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 714-50.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): ROSELENE SILVA SANCHEZ, Advogado: Gelson Luís Gonçalves Quirino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25-14.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): APARECIDO MORENO DA COSTA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 451-22.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ENOCK FONSECA NUNES FILHO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 638-36.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MARCOS SUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Messias de Lima, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 900-93.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OSVALDO FERREIRA DE MEDEIROS, Advogada: Ana Lucia Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 983-65.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE FUGIMOTO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 585-24.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS MARIOTTO, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): PERSICO PIZZAMIGLIO S.A., Advogado: Reginaldo Rodrigues de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1236-10.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA LÍDER LTDA., Advogado: Jorge Nicolau Munaier Tannure, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOÃO CLEMENTE LOPES, Advogado: Bernardo Lage Santos Ângelo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1379-46.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): NATALINO BORGES TRANSPORTES, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1784-96.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Luciana Berghe, Agravado(s): LYGIA MENEZES PAULA BARBOSA, Advogado: Vagner Aparecido Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1835-53.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogada: Roberta Accioly Cavalcanti Trindade Henriques, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOÃO SOARES DA SILVA, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2058-12.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Cássio dos Santos Werneck, Agravado(s): ELIAS DOS SANTOS, Advogado: André Gil Garcia Hiebra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2489-77.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PEDRO FERREIRA MACIEL, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3380-72.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. E OUTROS, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): ALESSANDRA COLOMBO GUINZANI, Advogado: Alexandre Roberto Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 138-85.2013.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIMAS GALDINO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Suzane Silva Matos, Agravado(s): LCC TEIXEIRA CONFECÇÕES, Advogado: Flávio Henrique Zanlochi, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS, Advogado: André Luís Vasconcelos da Cruz Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 382-73.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): MAURICIO WELP, Advogada: Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 406-74.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCINEIDE BENTO ABILIO TAVARES, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA., Advogado: Pedro Cesário Cury de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 580-21.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANA GENEROZO, Advogada: Rosa Olímpia Maia, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Eliza Yukie Inakake, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 673-31.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): PAULA SALES DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 729-04.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Tiago Falcão Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 774-85.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDILMA MARIA DE SOUSA, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Agravado(s): ARATAM RESTAURANTES LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 822-25.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): CLAYTON NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Moraes, Agravado(s): COMÉRCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS PISKA LTDA., Advogado: Vilson Zanella Gudoski, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 845-12.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): MARION HILDEGARD LIECHTI, Advogada: Mariju Ramos Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1134-09.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁXIMO JOSÉ TREVISAN, Advogado: Ricardo Lovatto Blattes, Agravado(s): COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., Advogado: Girnei Roberto Da Cás, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1155-34.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAPIDO DE TRANSPORTES TUBARAO EIRELI, Advogado: Fábio Maier Alexandretti, Agravado(s): JOSE ALVES TORRES JUNIOR, Advogada: Marineide Pessoa dos Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1482-92.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO ALVAREZ RODRIGUES, Advogado: Cezar Eduardo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1554-64.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA SOARES, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1556-09.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CAMAÇARI, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1840-78.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RICARDO GOBI SANTOS, Advogado: José Antônio Vieira Alves, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (COBRA TECNOLOGIA S/A). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do terceiro reclamado (BANCO DO BRASIL S/A) e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1981-02.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PORPHIRIO DA SILVA GIRIO JUNIOR, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: MARCOS ANTONIO BEVILAQUA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2020-36.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CINTIA TAKARA DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2133-23.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ROSÂNGELA OLIVEIRA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2316-61.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEONARDO LOUREIRO NUNES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2887-59.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): CRISTIANO DOS SANTOS FORTUNATO, Advogado: Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2995-60.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): LUÍS ROBERTO BELLOTO, Advogada: Larissa de Godoy Camargo Turolla, Advogado: Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3288-36.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TUPI - TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA., Advogado: Fernando Antonio Pereira Rodrigues, Agravado(s): ABILDEM CAETANO DA SILVA, Advogado: José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3376-21.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): HUMBERTO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Leandro Diniz Souto Souza, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): SPX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA, Advogada: Katia Maria de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10252-15.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARINO REIS, Advogado: Raul Amorim Pinto, Advogado: Fábio de Azevedo Oliveira, Agravado(s): SERTENCO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10323-14.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ALEXANDRE BATISTA DE QUEIROZ, Advogado: Mayra Carvalho dos Santos, Advogado: Rodrigo Muniz de Brito Galindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10484-47.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Agravado(s): JOSÉ MOURÃO FILHO, Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10918-14.2013.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERSON FRANCISCO MORAIS OLIVEIRA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11169-51.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS GREGORIO, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11277-60.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇÚCAR, Advogada: Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Agravado(s): RODRIGO ANDRE ALVES DOS SANTOS CLAPP, Advogada: Marinês Valle da Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11372-06.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17992-39.2013.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogada: Monaliza Finatti Manzatto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogado: Eduardo Antonio Guimaraes de Castro, Agravado(s): FLEISCHMANDIEGO SILVA FELIX, Advogado: George Henrique do Espírito Santo Souza, Advogado: Aldinei Abreu Farias, Advogado: Pierre Varela Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20110-76.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ AIRTON DE AGUIAR LOPES, Advogado: Ascanio Azambuja Tofani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1003523-74.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO LEANO DE SOUZA, Advogado: Olessandra André Pedroso, Agravado(s): GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nivaldo Ferreira, Agravado(s): LINCOLN ELECTRIC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Antônio Cavanha Gaia, Advogado: Jorge Nunes da Silva Neto, Advogada: Gabriela Nudeliman Valdambri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 29-36.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TURBINAS E TRANSMISSÕES LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): ALAN DIEGO FERNANDES, Advogado: André Renato Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 171-84.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILSON RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Odilon Bernardino Mendes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 171-52.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CRISTINA DE JESUS SANTOS, Advogado: Fernando Vieira Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 343-03.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL ALVES DE CARVALHO NETO, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Advogado: José de Castro



Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 345-37.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDINALDO BEZERRA DE BARROS, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMERCIAL VITA NORTE LTDA., Advogado: Luciano Malta Cabral, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema valor da indenização por dano moral, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 451-33.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIRIAM LÚCIA DE ALMEIDA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinicius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 524-35.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO BARBOSA, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogada: Natália Ribeiro Bicalho, Agravado(s): MRS LOGISTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 576-81.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Hebert Amâncio dos Santos, Agravado(s): EDUARDO VILAS BOAS MOREIRA, Advogado: Herman Gonçalo Campomizzi, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Agravado(s): APS ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE ASSOCIADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 611-18.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LETICIA MILENE DA CRUZ, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 711-30.2014.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Marcus Vinícius Avelino Vianna, Agravado(s): LIVIA MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 716-74.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PASHAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DA CUNHA HENRIQUE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 730-40.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): KÁTIA MONTEIRO VIEIRA, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 807-90.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JOÃO FERREIRA CAMPOS, Advogado: Nilcinéia Miguel Batista Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 818-76.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIEGO SILVEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Gisela Beltrame da Silva, Advogada: Juliane de Almeida Durão, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): COLEURB COLETIVO URBANO LTDA., Advogado: José Mello de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 875-11.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO XAVIER DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 881-56.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDECIR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): VIAÇÃO PARAENSE LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao adicional de insalubridade, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 932-44.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, Advogada: Juliana Perrotti Santos de Campos Lopes, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO DE ARAÚJO, Advogado: Victor Cabús Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 935-15.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): ROGÉRIO AMARO DA SILVA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 961-09.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): ALVANIR FERNANDES, Advogado: Nelson Roberto Correia dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1144-93.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): JAIR JOÃO MADERS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1193-90.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): LUIS BENEDITO SARDINHA, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1273-83.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANA - CELEPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDPD, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



Processo: AIRR - 1390-11.2014.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - MANTENEDORA FACULDADE DOM PEDRO II, Advogado: Wadih Habib Bomfim, Agravado(s): CLAUDIO GARCIA DURAN ALVAREZ, Advogado: Ismael dos Reis Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1729-59.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): REJANE FELIX DOS SANTOS MESQUITA, Advogado: Patrícia Cidrim Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1916-04.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THAMARA MACHADO DA SILVA, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1954-42.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Agravado(s): BRUNO COSTA VILAS BOAS, Advogado: José Faustino Ferreira de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1986-47.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANA DE OLIVEIRA DUARTE DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2067-80.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): EMÍDIO CORDEIRO TORRES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2106-87.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): TIAGO HENRIQUE PINHEIRO CHAVES, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2158-24.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HORACIO KORDEL RODRIGUES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Daiane Medino da Silva, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2182-25.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): NILTON CÉSAR OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: José Espedito de Souza, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2192-63.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DROGARIA NOVA DISTRITAL LTDA, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): REGINALDO SILVA MACHADO, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2503-02.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO ROBERTO DE ANDRADE, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2622-57.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLÁUDIO DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Fernanda Malzoni Leme, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10149-73.2014.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUI DELFIM CARVALHO APOLINÁRIO DOS SANTOS, Advogada: Maria Luíza de Almeida, Advogada: Larissa Lopes Nunes, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Advogada: Samira Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10208-72.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogada: Soraya Ramos Gomes Perna, Advogada: Rafaela Ramallete Ferraz, Agravado(s): ANDRÉA DA SILVA PINTO, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): BB BANCO DE INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): MAFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10445-55.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALAN FERREIRA BATISTA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10666-61.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALISON TIAGO LONCHARCHE, Advogado: Adenilson Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11344-29.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUACU BRASIL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): MAURÍCIO MATER DE OLIVEIRA, Advogado: Francesco Martino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11348-25.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DÉLCIO



GERALDO JANUÁRIO, Advogado: Mardem Souza Macedo, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): LOCOMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11592-88.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENILDA TEREZA NEWMAN ALVES, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Marcelo Guimarães, Agravado(s): GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A., Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11619-88.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): EMÍLIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, Advogado: Jurema Alves do Nascimento Almawi, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11717-47.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLAUDIA MONTEIRO MIRANDA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): WEBJET LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Celso Luis Stevanatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11750-28.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO GREGÓRIO CAMPAGNA, Advogado: Mauricio José Mantelli Marangoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12056-90.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ ROMUALDO DOS SANTOS, Advogado: Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12143-42.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSTURISMO REI LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogada: Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): RENATO FERNANDES DA ROCHA, Advogado: Vera Cristina Maciel Lamim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12528-97.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): CLEMILTON DE SENA NUNES, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21205-89.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NERCI DA MOTA MIGUEL, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 22067-06.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL GOMES DO AMARAL, Advogado: Simbard Jones Ferreira Lima, Agravado(s): ARTEFATOS DE CONCRETO E CERÂMICA ROHR LTDA.,



Advogado: Sílvio Renato Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24193-14.2014.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO SANTOS DE SOUSA, Advogado: Munir Yusef Jabbar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000904-43.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): LINDOMAR PAZ DA SILVA, Advogado: Ariovaldo Ferreira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002865-65.2014.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JOSÉ MILTON ALVES DE SOUSA, Advogado: Darcio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 56-16.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): MAURINDO GERMANO, Advogado: Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 274-71.2015.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BARTOLOMEU CORREIA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Paloma Costa Peruna, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANO DO SALVADOR, Advogado: Maria de Fátima Carvalho Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 310-10.2015.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS, Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Agravado(s): TELMA PEREIRA DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 316-04.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSJÓIA - TRANSPORTADORA JÓIA LTDA., Advogado: Vilmar de Oliveira Silva, Agravado(s): VALDEMIRO BARBOSA, Advogado: Ketnei Barbosa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 351-64.2015.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): LINDOMAR FIRMINO DE LIMA, Agravado(s): TEIXEIRA E AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 374-15.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA SINAL VERDE LTDA. - ME, Advogado: Arilton Faustino de Aquino, Agravado(s): DEIZE CRISTINA LOPES DE ARRUDA E OUTROS, Advogado: Marcela Leão Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 443-04.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): EDGARDO FERREIRA MARTINS, Advogado: Fernando Elias da



Silva, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Carlos Leonardo Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 452-91.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): LUIS CÉSAR DE LIMA PEREIRA, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 455-18.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 500-48.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): ROSELENE NASCIMENTO DE BARROS, Advogado: Carlos Sanches Baena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 546-62.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO INOCÊNCIO DE SOUZA, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): ARM - CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogada: Lívia Castro Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 574-23.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LUCELIA CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 620-37.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Agravado(s): ÉRICA LUCAS DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogada: Rebeca Patrícia de Queiroz Veiga Ribeiro, Advogado: Ney Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 648-67.2015.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Procurador: Rafael de Oliveira Nunes, Agravado(s): EDSON BERNARDINO DE AMORIM, Advogado: Gustavo Bandeira Campelo, Agravado(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Katariny Renata Assis de Souza Tenório, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 687-56.2015.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): MÁRIO MAIA DE ANDRADE, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 693-24.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Agravado(s): GLEIDVANDER SILVA DOS SANTOS,



Advogado: Thiago Araújo da Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 699-92.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OYAMOTA DO BRASIL S.A., Advogado: Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Agravado(s): ÍTALO IVALDO MORAES REIS, Advogado: Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 714-38.2015.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIANO SILVA SANTOS, Advogado: José Henrique Barbosa, Advogada: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE PORTO SEGURO LTDA., Advogado: Evandro Tavares Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 719-41.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): VIVIANE ALVES DE SOUSA SILVA, Advogado: Diogo Karl Rodrigues, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 726-19.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): GEOVANE GRACIANO DE SOUSA, Advogado: Ádila Arruda Safi, Agravado(s): KI BARATO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., Advogada: Liz Ângela Brito de Lima Morina Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 814-04.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Ricardo de Castro e Silva Dalle, Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Agravado(s): ANDREI DE ARAÚJO CASTILHO, Advogado: Felipe Jacob Chaves, Advogada: Kely Vilhena Dib Taxi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 840-82.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIO VINÍCIUS TANCREDI, Advogada: Patrícia Santos Martins do Couto, Agravado(s): EMILIANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES HOTELEIRAS S/C LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa por indeferimento de produção de prova pericial" e "adicional de insalubridade e reflexos por exposição intermitente" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "nulidade do pedido de demissão por ausência de homologação do sindicato", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1006-44.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Advogada: Marcela Santana Miranda, Agravado(s): ELISABETE MARIA DA SILVA MACHADO, Advogado: Artur Denicoló, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1039-60.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Agravado(s): ANDRÉ FELIX DA SILVA, Advogado: Rômulo Rodrigues do Carmo Neves, Agravado(s): A.L.BISCAIA & CIA.



LTDA. - ME, Advogado: Geraldo de Lara Campos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1050-28.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KARLA JANAINA VOLTOLINI VOIGT BROCKVELD, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1060-45.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVANILDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1127-02.2015.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS, DE CULTURA FÍSICA E HÍPICOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICLUBES-PR, Advogado: Cristiane Schmitt, Agravado(s): TOLEDO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Pedro Antônio Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1151-22.2015.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLENE GONÇALVES PEÇANHA, Advogada: Aracélia Ribeiro Gobbi, Agravado(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CIAUTO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1235-33.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EWERTON BARCHIK ANTONIACOMI, Advogada: Giovanna Lepre Sandri, Agravado(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega, Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "honorários assistenciais" e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "integração e projeção do aviso prévio indenizado para efeito de cálculo da PLR", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1243-12.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HUMBERTO ROSSATTO, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1286-97.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): SOLANJO RODRIGUES NOGUEIRA, Advogada: Juliana Christyan Gomide, Advogado: Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1290-09.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REAL JG - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Exedito Barbosa Júnior, Agravado(s): TAMIRES MOURA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Milena Galvão Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1320-69.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s):



JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1413-12.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Marta Tatiane Ferreira Lobo Ochsendorf, Agravado(s): JOSÉ RONES JESUS DO CARMO, Advogado: José Domingos Martinez, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1442-66.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): JANGO ALVES SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1452-16.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MARCUS VINICIUS CAMPOREZI VIEIRA, Advogado: Noêmia Lucchesi Barros Pereira, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1483-05.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Agravado(s): ERIK MIGUEL ALEIXO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1792-42.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEANE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1832-12.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IZAQUE PEREIRA GOMES, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1840-68.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): MARCELO CLEMENTE DOS SANTOS, Advogado: Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1844-46.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Marra, Agravado(s): CRISTINA NASCIMENTO PIMENTEL, Advogada: Vivien Belo Tavares, Agravado(s): MEGASYS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO & SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1917-18.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO (CAU/ES), Advogada: Sandra Milanez Grechi, Agravado(s): ANNA CAROLINA PERIM SIMONASSI, Advogado: Robson Luiz D'Andrea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2041-39.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): JOAO GALVAO EVANGELISTA, Advogada: Angela Flavia Xavier Mesquita, Advogada: Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10072-27.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): NEIDE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Alison de Jesus Ferreira, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Umberto Parma Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10134-42.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Cinthya Rochelly de Almeida, Agravado(s): EDIMAR DIAS FERREIRA, Advogado: Renan Baptistussi Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10281-49.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIR DE SOUSA, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: André Luís de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10438-82.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REDE DOR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Témi Costa Corrêa, Advogado: Andressa Ramos de Lima, Agravado(s): SANDRA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francimar Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10793-93.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAX RODRIGUES LOTERO, Advogado: Wagner Ponciano Cruz, Advogado: Hugo Leonardo Vellozo Pereira, Advogado: Mario da Silva Lopes, Agravado(s): ILIOS - CONSULTORIA LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10838-34.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): SAVEL CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10906-83.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): JEFFERSON CORADETTE PEREIRA SILVA, Advogada: Carolina Pereira de Almeida Guimarães, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Advogado: Leonardo César Diniz, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Luciana Souza Junqueira, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogado: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10916-95.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ALEXANDRE MENDES DE ARAÚJO, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10932-63.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Agravado(s): RENATO KARLER DA TRINDADE - ME E OUTRO, Advogado: Cleber Niza, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Fluhmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10986-46.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSIMEIRE CRUZ DE MATOS CAMILO JORGE, Advogado: Silvano Roberto Simões, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10998-55.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÉRGIO RAMOS, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11122-84.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Giovanni Maldini de Melo, Agravado(s): JONATHAN MALAQUIAS GONÇALVES, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11182-17.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALCIONE DA SILVA SANTOS, Advogado: João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11284-03.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): LUIZ CARLOS INÁCIO, Advogado: Edson Geraldo Bichara, Advogada: Ana Cristina Dib Magalhães, Agravado(s): DANYMICHY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11415-87.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ROBERTO FELISBERTO, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11523-46.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): THAMIRIS NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Claudia Márcia Pereira Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Piso Salarial Regional", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11539-06.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCO BORGES MOREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11644-69.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): LEONARDO RESENDE MANGO, Advogado: Frederico Resende Mango, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Santiago Mendes Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11728-35.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Hélio André Corradi, Advogado: Daniel Souza Porto, Agravado(s): CLAUDEILTON FREIRE, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11972-95.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAERTE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, Advogado: Gerson Curado Pucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12015-22.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JULIO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Eveline Pimenta da Fonseca, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Willian Martin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12122-75.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTISTA JEANSWEAR S.A., Advogado: Dorival Pereira Júnior, Advogada: Thaís Piechottka, Advogado: Bruno Alves dos Santos, Agravado(s): ÂNGELO APARECIDO CREPALDI, Advogado: Silas Betti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20340-62.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOSMANN INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): ELIEZER MENTZ DA SILVA, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20874-14.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Liliane da Silva, Agravado(s): ERVINO JOSE FRITZEN, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21119-26.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Bruno Sarmiento Cantisani, Agravado(s): KLEBER AUGUSTO JARCZEWSKI, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: Antonio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21287-95.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELVIO RIBEIRO FARIAS E OUTROS, Advogada: Denise Cristina Sordi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24607-30.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Karolina Targas de Oliveira, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000426-89.2015.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIRIAM RANGEL SANTOS, Advogado: Valter dos Santos Rodrigues, Agravado(s): LOJAS DAS FÁBRICAS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Antônio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000503-42.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANO CARLOS SAPUTO DUARTE, Advogada: Renata Dias Maio, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Fernanda Zanon Costa, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000537-06.2015.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO DR. ENÉAS CARVALHO DE AGUIAR, Advogado: Fernando José Garcia, Agravante(s): TERMINI S.A., Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): ALEX DONIZETE GRANAI, Advogado: Rogério Machtans, Agravado(s): TAWAKUL CONSULTORIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Roberto Kauffmann Schechter, Advogada: Fernanda Macedo Chiavegati, Advogado: Vanessa Carla Genaro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 24-39.2016.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): DALPASQUALE & CIA LTDA - ME, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ALVES LIRA, Agravado(s): SILVANEY DE SOUZA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 46-09.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): CLEBSON ALVES THOMÉ, Advogado: Quênede Constâncio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 49-62.2016.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOÃO ALVES DE SOUSA, Advogada: Cassia Aparecida Feitas de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 85-84.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): DJAN MACHADO BATISTA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 262-52.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 265-35.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO ESPÍRITO SANTO LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): LEONARDO SOUSA GIORI, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 336-82.2016.5.12.0034 da**



12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MICHELE RAMOS, Advogado: Francisco de Assis Medeiros, Advogada: Paula Rios, Agravado(s): SUPERMERCADOS XANDE LTDA, Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Advogado: Carlos Eduardo Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 357-53.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Mauricio Mattos dos Santos, Advogada: Luciana Salgado de Oliveira, Agravado(s): PAULO PONTES ARAÚJO, Advogado: Jhyanne Rodrigues Barros de Aguiar, Advogado: Daniel Lima de Souza Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 511-37.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Macsoel Brustolin, Agravado(s): TUANY DOS SANTOS BAPTISTA, Advogado: Wagner Camilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1092-44.2016.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO VINÍCIUS WINKERT, Advogado: Aparecido José da Silva, Agravado(s): ARCOM S.A., Advogado: Sandro Régio Gomes dos Reis, Advogado: Diogo Sartini Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1121-07.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): EVA MARIA BEZERRA, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1611-86.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BARBOSA DE MIRANDA, Advogado: Livia Verissimo Miranda, Advogado: Ronaldo Araújo Gualberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2137-32.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ORLEILSON CAVALCANTE REBOLÇAS, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2521-62.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): DEBRAIR RIBEIRO, Advogado: Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10097-29.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONGONHAS MINÉRIOS S.A. E OUTRO, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): VAGNER DO CARMO LEITE, Advogada: Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10117-47.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JULIANA APARECIDA MARIANO TOTINO, Advogada: Marcela Mário Tessarini, Advogado: João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10155-38.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA LÚCIA QUIRINO, Advogada: Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Agravado(s): EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., Advogado:



Jacqueline Mariana dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10194-22.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): ANNA PAULA MEIRELES CAMPOS, Advogado: Priscila Lélia Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10278-32.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): LUIZ FERNANDO CONDUTTA, Advogado: Eduardo Cabral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10388-22.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ALESSANDRO DE JESUS CASTRO, Advogada: Michele Alves Rodrigues, Advogada: Cristiane Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11363-64.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEBORA ELIAS SOARES, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Fernanda de Oliveira Monzani, Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Advogado: Marco Thulio Lacerda e Silva, Advogado: Fernanda de Oliveira Monzani Dias, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20849-44.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRALE S. A., Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Agravado(s): DARCI RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Daniela Cumerlato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24184-88.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando R. Villanueva, Advogado: Ricardo Sitorski Lins, Agravado(s): ALCIR JOSÉ MARIA, Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, Advogado: Marcelo de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2200-77.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VERA LÚCIA CAMILLO, Advogado: Sérgio Affonso Fernandes Pinheiro, Recorrido(s): QUALITY FIBER INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 22100-77.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ CLÁUDIO BARBOSA, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAQUERA, Advogado: Rogério Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema imposto de renda - juros da mora, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda seja feito sem incidência de juros da mora.; **Processo: RR - 38400-54.2008.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): IVAN DOUGLAS NASCIMENTO, Advogado: Fábio Roberto Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 179100-76.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Gabriel de Souza e Silva,



Recorrido(s): REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Cláudio Rogério Benedicto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante somente quanto ao tema "honorários periciais -ausência de sucumbência - benefício da gratuidade da justiça", por violação do art. 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a condenação da ré ao pagamento dos honorários periciais e determinar que referidos honorários sejam suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST.; **Processo: RR - 3874800-21.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CESAR AUGUSTO SIMINO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 437, I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada e reflexos conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 158600-96.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: André Duarte Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ALIMENTAÇÃO - NATUREZA INDENIZATÓRIA", por violação do artigo 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do auxílio-alimentação à remuneração; e "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente com ressalva de fundamentação.; **Processo: RR - 174000-97.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ANABELLA CORREA, Advogado: Marcelo Wesley Morelli, Recorrido(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 252900-04.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anajúlia Ramos Piccoli, Recorrido(s): PAULO ROBERTO HACK DE ALMEIDA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer dos agravos de instrumento da PETROBRAS e da PETROS e dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos; 2 - Conhecer dos recursos de revista da PETROBRAS e da PETROS apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - fonte de custeio - cotas-partes", por violação do artigo 6º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida também pelo autor para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, restabelecendo a sentença, que é expressa no sentido de que "seja procedido ao recolhimento dos valores devidos à Petros a título de contribuição/participação incidente sobre as diferenças deferidas, tanto de encargo do empregado como da patrocinadora" (fl. 910).; **Processo: RR - 316-04.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada:



Daniela Rampazzo Costales, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE MARQUES, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Recorrido(s): CANOAS SPORT CLUB, Advogado: Ignácio Valentim Neis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 329-48.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ODAÍSA MARIA GONÇALVES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - EMPREGADOS APOSENTADOS APÓS A SUPRESSÃO", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a proceder à integração do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria da autora, a partir da data da supressão, com os reflexos, observadas as parcelas vencidas e vincendas, inclusive no 13º salário, assegurada a paridade com os funcionários da ativa, de acordo com as normas coletivas em vigor, tudo conforme se apurar em liquidação, ficando restabelecida a sentença, até mesmo quanto à inclusão da parcela na folha de pagamento da autora, nos termos da norma coletiva vigente. Indeferem-se os honorários advocatícios, porquanto ausente a assistência sindical prevista na Súmula 219, I, desta Corte. Juros na forma da lei, descontos fiscais na forma da Súmula 368, II, do TST e correção monetária na forma da Súmula 381 do TST. Mantido o valor da condenação e das custas, a serem suportadas pela ré.; **Processo: RR - 472-52.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDRA ANGELA DOS ANJOS, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Recorrido(s): COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, somente quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento integral do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido ou parcialmente gozado, conforme os parâmetros de apuração traçados e observando-se o disposto nos itens III e IV da Súmula 437/TST, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença (observada a OJ 394/SBDI-1/TST). Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1082-45.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): ANGELA TEREZINHA MOTTA, Advogado: Juliana Soveral Goularte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Não conhecer dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1132-61.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS MAIA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1169-77.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARINA DE VARGAS COIMBRA, Advogado: André Soriano Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "férias antiguidade", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e ao tema



"honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, a) declarar prescrito o direito às parcelas relativas às "férias antiguidade", com a conseqüente extinção do processo, com resolução de mérito, consoante o art. 487, II, do CPC de 2015, e exclusão da condenação às referidas parcelas e b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1319-52.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VILMAR VARGAS VIEIRA, Advogado: Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1528-83.2010.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIDIANE SILVA DE SOUZA, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Recorrido(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1983-51.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): GONÇALO FERREIRA PASSOS, Advogado: Maura Regina Paulino, Recorrido(s): WO ANTICORROSÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Márcia Diany Matos Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 110300-42.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Marinéia Sampaio Souto, Recorrido(s): AILTON FERREIRA, Advogada: Iara de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA. - EMBRASAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 399-06.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Recorrido(s): JACI BENTO FRANÇA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade: I - conhecer dos fatos e documentos novos trazidos aos autos, nos termos da Súmula 8 do TST, e, em razão da transação extrajudicial, extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015 (art. 267, VI, do CPC/1973). Prejudicado, portanto, o exame do recurso de revista da APPA. Custas invertidas na forma da lei em desfavor do autor; e II - Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo autor, conforme previsão do art. 500, III, do CPC/1973 (997, §2º, III, do CPC/2015).; **Processo: RR - 1008-50.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Recorrido(s): PAULO ROBERTO PORTO ALMEIDA, Advogado: Ricardo Andrei Lampert Nimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Não conhecer do restante do recurso.; **Processo: RR - 1061-09.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAVOTEC -



PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM S.A., Advogado: Paulo André Campanha, Recorrido(s): JUVÊNIO AMARO DE OLIVEIRA, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1080-08.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): DEIVISSON DA SILVA GANDRA, Advogado: Heli Rodrigues da Silva, Recorrido(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO TARDIA DA RESCISÃO CONTRATUAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização do art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 1090-12.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALBERTO GUSTAVO STANGLER, Advogado: Mariah Silva Achutti, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Procurador: João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "CTVA. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA INCLUSÃO DAS PARCELAS "CTVA" E "CARGO EM COMISSÃO" NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (VP-GIP - CÓDIGOS 062 E 092)", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento determinar a inclusão das parcelas "cargo em comissão" e "CTVA" nas vantagens pessoais do autor; sendo que a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática é exclusiva da Caixa Econômica Federal (CEF), na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios, porquanto foi ela quem deixou de computar a parcela CTVA na base de cálculo do salário de contribuição da reclamante, dando, pois, ensejo a repasses insuficientes à FUNCEF para o aporte financeiro do futuro benefício previdenciário; II) não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo da CEF.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli.; **Processo: RR - 1147-09.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TENNER WILLIAM LAZZARI, Advogado: Dirceu André Sebben, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA. - SOPAL, Advogado: Marcelo Assis Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1300-32.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FRANCIELE CAMARGO, Advogado: Dirlei Figueiró Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS - REFLEXOS NOS SÁBADOS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade às Súmulas 113 e 219, I, do TST respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos sábados e o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1306-04.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IVAN SÉRGIO LUCHESE, Advogado: Carlos Alberto Lunelli, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



"enquadramento como professor", por violação do art. 317, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para restabelecer a sentença no tocante à condenação do Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do enquadramento do Reclamante como professor. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1340-43.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Recorrido(s): SAMY AURÉLIO VALERIANO ALCANTARA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "banco - terceirização das atividades de cobrança por meio de empresa especializada - call center - licitude da terceirização", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e excluir a determinação de vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços - Hipercard Banco Múltiplo S.A. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1624-09.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Recorrente(s): MARILIZA MATUCHEWSKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto à nulidade da dispensa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do(s) Recorrente(s)-MARILIZA MATUCHEWSKI.; **Processo: RR - 2371-97.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CALIL COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Charles Fernando Schroeder, Recorrido(s): ANA MARIA MARTINS, Advogado: Israel Martins Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3104-88.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIOGO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Henrique Morona, Recorrido(s): CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, Advogado: Albert Zilli dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou nulo o contrato de licenciamento de uso de nome, imagem e voz celebrado entre as partes, com o reconhecimento da natureza salarial das parcelas quitadas em razão do aludido contrato e consectários respectivos. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente com divergência de fundamentação.; **Processo: RR - 6632-89.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRIO CELSO DE MIRANDA, Advogado: Robson de Souza, Recorrido(s): BUSSCAR ÔNIBUS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Edson Luís Millnitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema litispendência, por violação do artigo 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do feito sem resolução do mérito em razão da litispendência, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que julgue o pedido dos salários atrasados de abril a dezembro de 2010 e do 13º salário proporcional do ano de 2009, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema dano moral por atraso de salários.; **Processo: RR - 192-17.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA



ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogada: Paula Roberta Lisboa, Recorrido(s): JORGE LUIZ SANTIAGO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por má aplicação da Súmula 51/II/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que indeferiu as diferenças na complementação de aposentadoria pleiteadas pelo Reclamante com base no Regulamento de 1979 do plano de previdência complementar. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, cuja inexigibilidade se mantém, por ser beneficiário dos benefícios da gratuidade da justiça. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Hugo Sampaio de Moraes.; **Processo: RR - 285-31.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RITIELI SCHEFFER FERNANDES, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "CRITÉRIO DE DEDUÇÃO/ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST e à Súmula 219, I, do TST respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos observe a totalidade quitada durante o período não prescrito do contrato de trabalho e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 425-22.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGE ALBERTO ABREU MARTINS, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - compensação - critério global", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em liquidação de sentença; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista adesivo; III) conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento, como extra, das horas excedentes à 8ª diária e 36ª semanal, durante todo o período contratual no qual o Reclamante laborou em turnos ininterruptos de revezamento, com divisor 180, adicional convencional e reflexos legais e pleiteados, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da pretensão recursal. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 458-86.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Recorrido(s): JOÃO ALVES TERRA, Advogado: José Vicente Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 687-91.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): CARLOS ALMEIDA CARREIRO, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Jamil Cabús Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por



violação do art. 202, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo Reclamante para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) deverá ser suportada pela Banco do Brasil, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária, questão a ser dirimida entre a Previ e seu patrocinador em ação própria, uma vez que o Banco do Brasil não integra a presente lide. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Alexandre Caputo Barreto.; **Processo: RR - 732-82.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRESSA FABIOLA FERREIRA, Advogada: Juliane Petry, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Eduardo Pizolati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema Horas Extras. Supressão de horas in itinere por norma coletiva, por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo como nula a cláusula que suprime a consideração de horas de trajeto da jornada, restabelecer a sentença de fls. 638-653 no que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras por não terem sido as horas de trajeto levadas em consideração para o sistema de banco de horas adotado.; **Processo: RR - 2457-40.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PONTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Alexandre Fadel Andrade, Recorrido(s): GABRIEL ROBERTO DA SILVA, Advogada: Maura Costa Duarte Lanna, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Roberto Ker Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 397-75.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): ABINADABE DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização dos débitos trabalhistas", por violação ao art. 39, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 432-49.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogado: Ricardo Britto Velho de Mattos, Recorrido(s): JOSÉ FLÁVIO DE LIMA SILVA E OUTRO, Advogado: Hildon Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331/TST, diante da compreensão da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 470-89.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Marcelo Bianchi, Procurador: Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): EDILSON APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Recorrido(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "condenação subsidiária", por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao DER-SP, julgando improcedentes os pedidos em relação a ele, restabelecendo a sentença, no aspecto. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista.; **Processo:**



RR - 802-75.2013.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Saraiva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "prescrição" e "divisor - bancário", por violação ao art. 7º, XXIX, da CF, e contrariedade à Súmula 124, I, do TST, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) declarar prescritas as parcelas vencidas anteriormente a 22.05.2008, considerada a propositura da ação em 22.05.2013; e b) para determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com a adoção do divisor 180. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.; **Processo: RR - 884-55.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLIMBER CARRINHOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Baptistini Moleiro, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO PESSOA DE OLIVEIRA, Advogado: Vanderson Giglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 962-71.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO PARANÁ - SINTCOM, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1319-84.2013.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARI IGNACIO CHRIST, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao auxílio alimentação - prescrição parcial, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, observando-se apenas a parcial; conhecer do recurso de revista quanto ao auxílio-alimentação, por contrariedade à OJ-TST-413 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar a sua integração nas demais parcelas, conforme pleiteado na inicial; e conhecer quanto ao divisor aplicável, por contrariedade à Súmula 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a adoção do divisor 200 para o cálculo do salário-hora do autor.; **Processo: RR - 1333-10.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - teleatendimento - uso de fone de ouvido (head set) - pagamento indevido", por violação do art. 190 da CLT, e "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos e de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1946-91.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ GOMES DE SOUSA FILHO E OUTRA, Advogado: Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Advogado: Cláudio Alcântara Meireles Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das



diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento, restabelecendo a sentença pela qual foi julgada improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelos autores, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dispensados (fl. 1.494).; **Processo: RR - 20096-79.2013.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAMILA ELIAS MOURA CARNIEL, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da autora por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de quinze minutos como extras, nos dias em que houve trabalho extraordinário, pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, observando a mesma base de cálculo e reflexos das horas extras; II - conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 100-29.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Graziela Ribeiro Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor do bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para absolver o Reclamado da condenação que lhe foi imposta - consistente na implementação do procedimento de calcular as horas extras com a adoção dos divisores 150 e 200; além do pagamento de diferenças de horas extras no período imprescrito - julgando os pedidos formulados na presente ação improcedentes. Custas, pelo Sindicato, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial. Mantida a justiça gratuita, deferida na instância ordinária.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; **Processo: RR - 139-87.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRÉ LUIS GOMES DA SILVA, Advogado: Humberto Torreão Neto, Recorrido(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Kamilla Silva Caldas Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da quadragésima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50%, bem como do mesmo adicional sobre as horas que extrapolaram a oitava diária, mantendo-se os demais critérios de cálculos ali definidos. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 197-65.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): APARECIDO DONIZETE CARNIATO, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 354-71.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): SIDNEI DE LIMA, Advogado: Marco Antonio Vieira,



Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 169, § 1º, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões salariais, restabelecendo integralmente a sentença; III) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante, por preclusão.; **Processo: RR - 507-45.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. - COTRISA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Recorrido(s): NELSON MASO, Advogado: Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 580-42.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO - SIEMACO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): NOVA GERAÇÃO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 701-56.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): MARIA HELENA GONÇALVES DIAS, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta parte" a Gratificação Geral, a Gratificação Especial, a Gratificação Especial de Atividade e a Gratificação Especial de Atividade Hospitalar, conforme expressamente pleiteado nas razões recursais. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 748-07.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: Juliane Locateli Zanatta, Recorrido(s): CLENO OTTOMAR ZIMMER, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente, afastando, exclusivamente, o pedido relativo à extinção do contrato de trabalho por culpa da empregadora.; **Processo: RR - 1118-13.2014.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): MAYKCTON GILTON DA PAZ TORRES, Advogado: Leonardo Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da multa de 1% (um por cento).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ronne Cristian Nunes.; **Processo: RR - 1126-39.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES, Advogado: Alex Otaviano Gatinho, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "condenação subsidiária", por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES



CLAROS, julgando improcedentes os pedidos em relação a ela, restabelecendo a sentença, no aspecto. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1332-23.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): DANIELA CRISTINA SALLES, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente com acréscimo de fundamentação.; **Processo: RR - 10962-09.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLEBER DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 12443-90.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): MÁRCIO ERNANI MAZIER, Advogado: Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios - indenização por litigância de má-fé - cumulação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da indenização de 10% por litigância de má-fé, mantendo a condenação ao pagamento de multa de 1% pelos embargos declaratórios protelatórios.; **Processo: RR - 81987-12.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Charles Baccan Júnior, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ SILVA, Advogado: Micheline do Nascimento Balduino, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de empreitada, por má aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., julgando improcedentes os pedidos em relação a ela. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista.; **Processo: RR - 621-37.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): NATÁLIA DE FREITAS BUENO, Advogado: Erika Alves Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas, a partir da prestação de serviços, assim como a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: RR - 983-92.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MIGUEL ARCANJO BARROS, Advogada: Nathália Monici Lima, Advogado: Hugo



Sampaio de Moraes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmento, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto à prescrição da indenização por dano moral, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão de indenização por dano moral, e, conseqüentemente, extinguir o processo, com resolução de mérito, no particular, nos termos do art. 487, II, do NCPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir os reajustes salariais e promoções concedidos em caráter geral no período de afastamento, a serem apurados em liquidação por artigos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$15.000,00 (quinze mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-MIGUEL ARCANJO BARROS, o Dr. Hugo Sampaio de Moraes.; **Processo: RR - 1304-86.2015.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): GILBERTO GAMA DA SILVA, Advogado: Miguel Campos Dias, Recorrido(s): NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jamilson de Moraes Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da EMBASA, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1561-30.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISMAR COELHO DE AGUIAR, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Advogado: Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar procedente a demanda e condenar a reclamada a pagar o valor da progressão funcional, conforme termos regulamentares, com parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas parcelas indicadas na alínea "d" do rol de pedidos constantes da inicial.; **Processo: RR - 11318-13.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - FUNDESP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): MARIA ROZINEIDE DOS SANTOS BATISTA, Advogada: Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo do valor da hora extra. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 12943-11.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÁTILA DA SILVA SANTOS, Advogado: Allan Carlos Montes Martins, Recorrido(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Arileno Marçal da Silva, Advogado: Gabriel Luiz de Mendonça Augusto,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas extras, por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade do acordo de compensação de jornada em atividade insalubre, condenando a reclamada ao pagamento de horas extras além da sexta diária, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 21273-65.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ANDREY CORREA DA SILVA, Advogado: Marcos Fernandez Hexsel, Recorrido(s): TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Willig Medeiros Perelló, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da CEEE, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista.; **Processo: RR - 21428-23.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): TEMIS CRISTINA DE SOUZA JALOWITZKI, Advogado: Jair de Mattos, Advogado: Eduardo Amorim de Mattos, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1001755-54.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Renedy Issa Obeid, Recorrido(s): ALLAN DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: José Lopes Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 63-67.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RONI CARREIRO DE ALCANTARA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 337, § 2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o acolhimento da coisa julgada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, para que, à luz da premissa aqui estabelecida, prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 174-77.2016.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): FRANCISCO MATEUS DE BRITO, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente.; **Processo: RR - 413-18.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GAIVÃO S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): ALISON CARLOS LIMA DE SOUSA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de trinta minutos de horas in



itinere e reflexos, considerando a validade da norma coletiva que fixou o limite acima de 50% do tempo real despendido no percurso casa-trabalho-casa do Reclamante. ; **Processo: RR - 855-76.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELI MARIA VASSEM DE OLIVEIRA, Advogado: Susane Zanatta, Advogado: Ariomar Emílio Huelgo Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Cassaniga, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelas instâncias ordinárias, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho para que aprecie a demanda como entender de direito, conforme fundamentos adotados nesta decisão; ficando prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 10007-27.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ZAMBONI COMERCIAL LTDA., Advogado: Cristovam Martins Joaquim, Recorrido(s): JHONNATA HENRIQUE ALVES FERREIRA, Advogado: Phillippe Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quando à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX da Carta Magna, e acolhê-la, para devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre o pedido de restrição da condenação ao pagamento das horas de percurso, aos dias em que efetivamente cumprida a jornada declinada na inicial (17/18h às 3/4h), considerando os demais horários de serviço executados ao longo do vínculo empregatício, conforme evidenciaríamos os registros de ponto colacionados, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente da revista.; **Processo: RR - 10215-23.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Recorrido(s): RONALDO CÉSAR DE PAULO SOUZA, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista neste dispositivo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que a indenização prevista no art. 477 da CLT é devida no caso de homologação tardia do TRCT e atraso na entrega das guias de FGTS e Seguro Desemprego, independentemente do pagamento das verbas rescisórias ter ocorrido no prazo, por se tratar de ato complexo.; **Processo: RR - 10355-80.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Recorrido(s): EZEQUIEL FERREIRA DE JESUS, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Recorrido(s): REFRANIQUEL REFRATARIOS LTDA - ME, Advogada: Geriana Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral.; **Processo: RR - 11236-23.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): JONATHAN HENRIQUE CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, CEMIG Distribuição S.A., quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: Ag-AIRR - 64300-28.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada:



Renata Mollo dos Santos, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa à Fundação de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 1.021, § 4º, do NCPD.; **Processo: Ag-AIRR - 11000-22.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): MANOEL CHRISPIM DE SANTANA FILHO E OUTRO, Advogado: Zélio Toledo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo da PETROBRAS; II - conhecer e dar provimento ao agravo da PETROS, para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 80700-11.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIACAO PLANETA LTDA., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): AVANILTON CESAR DE MENESES, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 892-61.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Duarte Ali, Agravado(s): FABIO GONCALVES ETCHEBEST, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 427-07.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELZA LOURENCO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 146-41.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DA PAZ DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1024-71.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MASSA FALIDA de A K S MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA, Advogado: Gustavo Cortez Nardo, Agravado(s): EVERALDO NUNES DE SOUZA, Advogado: André Martines Faria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1941-89.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSET ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOSE SANTANA DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Shirley Margareth de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2078-91.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S. A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GERMANO ELIAS DA COSTA, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2196-05.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): NELSON ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Joaquim



Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1019-94.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDILSON DE CARVALHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1661-16.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): HERMANO BARROS BONAVIDES, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10759-09.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: José Marcos da Cunha Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11167-77.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GISLENE DA SILVA BATISTA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11457-63.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANSUELEN CAROLINE FOGACA FERREIRA, Advogado: José Joaquim Domingues Leite, Agravado(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Flavio Penna Mendonca, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado deu provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 473-31.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): J. J. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Márcio Sugahara Azevedo, Agravado(s): CARLOS TARANTINI CORREA DE ASSUNCAO, Advogado: Valtair Silva dos Santos, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 133900-13.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Agravado(s): LORECI TEREZINHA DA GAMA RAVAZZOLI, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 129-79.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MARIA FLÁVIA GOMES DA SILVA, Advogado: Tiago Araújo de Medeiros, Agravado(s): RB DE AZEVEDO CONFECÇÕES - ME, Advogado: Walter de Medeiros Azevedo,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 33100-03.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): NELSON GARCIA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): DOW BRASIL S.A., Advogado: Andréa Augusta Pulici, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 132400-68.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): NEUZA MARIA BORGES FERREIRA, Advogado: Adenilson Ferrari, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da empresa, II - não conhecer do recurso de revista da autora. ; **Processo: ARR - 1981-91.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO BRASIL CIMCOP SAGENDERA, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Recorrido(s): ESCAVA FORTE LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Combat Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOVITA MARIA MOREIRA E OUTROS, Advogado: João Bevenuti Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): D PAULA CARPINTARIA LTDA., Advogado: Alexandre Cazarotti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, somente quanto ao tema "valor da pensão mensal", por violação do art. 948, do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença; III - negar provimento ao agravo de instrumento do CONSORCIO BRASIL CIMCOP SAGENDRA; IV) negar provimento ao agravo de instrumento de ESCAVA FORTE LTDA.; V) não conhecer do recurso de revista do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE - DNIT.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-JOVITA MARIA MOREIRA, o Dr. João Bevenuti Júnior.; **Processo: ARR - 65-98.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s) e Recorrente(s): ISA CRISTINE DA SILVA LIMA, Advogada: Claudia Maria Quintana Castro, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa, II - conhecer do recurso de revista da autora somente quanto aos temas "intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT", por violação desse dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de 15 (quinze) minutos por dia em que houve trabalho extraordinário, pela não-concessão do intervalo de que trata o artigo 384 da CLT, com adicional legal ou o normativo, se mais favorável, bem como os consectários legais em férias + 1/3, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS + 40%; e "dano moral - quantum indenizatório", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observada a Súmula nº 439 do TST quanto aos juros e atualização monetária.; **Processo: ARR - 598-66.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SANTANA, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "período de



deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por contrariedade à Súmula 429/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a Reclamada no pagamento do tempo despendido no deslocamento entre a portaria e o setor de trabalho, mantendo-se os critérios de cálculo ali definidos; III - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada.;

Processo: ARR - 1506-78.2012.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Soraya Tabet Souto Maior, Agravado(s) e Recorrente(s): S B F COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.;

Processo: ARR - 1000829-67.2013.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Débora Simão Barosi, Agravado(s) e Recorrente(s): HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA, Advogado: Marcius José Coelho de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Priscila de Gouvêa, Agravado(s) e Recorrido(s): GRIFF MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Eliton Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL BRASILEIRO DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Márcia Pontes Lopes Cavaleiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento de seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 20 da Lei 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar a utilização do adicional de 100% para cálculo das horas extras deferidas, consoante art. 20 da Lei nº 8.906/94. Mantido o valor da condenação.;

Processo: ARR - 188-79.2014.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VICTOR ROMUALDO DE FREITAS, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I - conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conheceu do recurso de revista do Banco apenas quanto ao tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR APLICÁVEL - INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras deferidas.;

Processo: ARR - 991-06.2014.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): NEUSA NEIVA ANTUNES FILIPPI, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).;

Processo: ARR - 1214-04.2014.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): KARLA MÁRCIA DE SOUZA LOPES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lívia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II - conhecer do recurso de revista do Banco, por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas.;

Processo: ARR - 2583-11.2014.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS GOMES QUINTAS, Advogado: Ednei Sabino da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11405-43.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 264 do TST e por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada às diferenças decorrentes da base de cálculo das horas "in itinere" e seus reflexos, incluído o salário por produção, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 71-08.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Alexsandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 7º, XIV, da CF (tema "turnos ininterruptos de revezamento"), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula de norma coletiva que fixou jornada superior a 8 diárias em turnos ininterruptos de revezamento e, em consequência, restabelecer a sentença, no ponto em que condenou a Reclamada no pagamentos das horas excedentes à 6ª diária, mantendo-se os parâmetros ali definidos. Mantido o valor da condenação; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 176-39.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTONIO PIRES DA MOTA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 313-59.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. E OUTRO, Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Advogada: Juliana Rios Vaz Mestri, Advogado: Ana Celina Fontelles Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA CRISTINA DA SILVA MARQUES GUIMARÃES, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 10186-38.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EURÍPEDES RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 10524-97.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): NELSON DE MIRANDA MELO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Lilian Kill



Damy Castro, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20035-39.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RIO GRANDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): SADI MACHADO NUNES, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto à aplicação do art. 4º da Lei nº 4.860/65 ao trabalhador portuário avulso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Quanto aos demais temas, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à aplicação do art. 4º da Lei nº 4.860/65 ao trabalhador portuário avulso, por violação do próprio preceito e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual julgado improcedente o pleito de diferenças de adicional noturno. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 20852-58.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCO AURÉLIO FERREIRA DA ROSA, Advogado: Felipe da Silva Morales, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 20991-62.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): ENI TERESINHA GOMES DA SILVA, Advogado: Diogo Guimarães Barcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ED-RR - 108500-53.1989.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULO ROBERTO AMORIM MOTTA E OUTROS, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Embargado(a): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - INCAPER, Advogada: Maria Thereza Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar aos embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 168300-18.2000.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DORACI HASSE, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 61400-22.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ARNALDO SANTAROSA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Embargado(a): MASSA FALIDA



da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli, Embargado(a): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Advogado: Carolline Medeiros Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 62500-82.2006.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): NILTON RABELO GOMES, Advogado: Raul Faria de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 410700-17.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUIZ CARLOS DE CASTRO, Advogado: Luiz Eduardo Franco, Embargado(a): CBPO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cândido da Silva Dinamarco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 62900-52.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: LINA MARIA NASCIMENTO JACOB E OUTROS, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Embargado(a): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogada: Laila Viana Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios de ambas as partes.; **Processo: ED-RR - 120800-74.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): SILVIA ALVES FERREIRA, Advogado: João Carlos Alberico, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 98600-27.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): CLAUDIONOR JOSÉ GOMES, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ARR - 599-56.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Ricardo Ricci Passarelli, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Embargado(a): ALICE KIYOKO WASHIMI PEREIRA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 1193-77.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): AILTON BORGES ALVES, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 755-73.2011.5.09.0095 da**



9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SALETE MARIA VIAPIANA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1315-02.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LARISSA MÖLLER SELAIMEN, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Mariah Silva Achutti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado, e registrar que a autora permanece sem fazer jus ao intervalo do digitador, porquanto não houve renovação do instrumento coletivo que disciplina a matéria no período imprescrito.; **Processo: ED-RR - 1329-33.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Embargado(a): JOSAFÁ SEBASTIAO DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1417-83.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 429-22.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PIONEIROS BIOENERGIA S/A, Advogado: Rogério Carósio, Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): PAULO CESAR MARTINS, Advogada: Nidia Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 531-94.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Débora Nobre, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE, Advogada: Fernanda Belluci Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 679-17.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCOS MARTINS TINOCO, Advogado: Augusto César Caputo de Oliveira, Advogada: Márcia Regina dos Santos Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 789-34.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIZ FERNANDO SANTOS DA SILVA, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): F. BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Campos Bicudo, Advogado: Nelson Gomes Bertoldo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 738-71.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RODAP OPERADORA DE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Tomas Levi Moreira Alves, Embargado(a): JAKSON DE SOUZA FELIPE, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1215-04.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NOEMI JAQUES DE SOUZA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Rafaela Augusta Manica Schapke, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1631-14.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: USINA SANTA ADELIA S A, Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Rafael da Silva Ijanc, Embargado(a): CARLOS ALBERTO VICENTE BARBOZA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1683-83.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JONATAS DE JESUS SOUZA, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-ARR - 1112-65.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RENATO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Embargado(a): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 100100-91.2013.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSIMERE LIMA DA SILVA LOURENÇO, Advogado: Humberto de Sousa Felix, Embargado(a): LEONARDO MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de: I - acolher a petição nº 194985/2017.8 como pedido de providências; II- restabelecer a fase processual de Agravo de Instrumento em recurso de Revista (AIRR); III- tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 02 de agosto de 2017 e todos os atos posteriores; IV- remeter o processo ao gabinete do Exmo. Ministro relator.; **Processo: ED-AIRR - 364-52.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MIGUEL ANIBAL DA SILVA NETO, Advogada: Juliana Luize Stein Wetzstein, Embargado(a): ESTALEIRO NAVSHIP LTDA, Advogado: Ricardo Pedro Inácio Schubert, Advogado: Rafael Diogo Theiss, Advogado: Janilto Domingos Raulino, Advogada: Séfora Cristina Schubert, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 738-31.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Otaciano Carlos Freitas Costa, Embargado(a): AP SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Letícia Schweitzer Costa, Embargado(a): JOSIANE DOS SANTOS, Advogado: Sílvia Della Giustina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1739-09.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Márcia Alessandra Corrêa, Embargado(a): JOSÉ ROSÁRIO DE SOUZA, Advogada: Marilene Nicolau, Embargado(a): RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se aos ora Embargados o prazo de cinco (5) dias para que se manifestem sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-ARR - 2516-65.2014.5.05.0251 da 5a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): NILZETE SILVA DE MIRANDA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Embargado(a): VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da autora.; **Processo: ED-AIRR - 10758-14.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogada: Ana Lúcia Monzem, Embargado(a): CONSTRUTORA GOMES LOURENCO S/A, Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Vansan Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11008-78.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Embargado(a): SAMILA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-ARR - 11026-13.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LINDALVA COSTA DE QUEIROZ, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: André Luiz Gardesani Pereira, Procurador: Fernando Henrique Medici, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 20264-24.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): PÉRICLES DE LEON BERTOLAZI, Advogado: Luciano da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 258-37.2015.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): ADRIANO JOSE FERNANDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1341-90.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANDREIA ALVES MIGUEL, Advogada: Andréia Helder Antunes Oliveira, Embargado(a): VIRTUAL EMPREENDIMIENTOS LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1444-29.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Embargado(a): CLAUDIO OLIVEIRA DE MORAES, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Embargado(a): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2088-09.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): IZELIA MUNIZ SANTOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10087-47.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SALVADOR DE SOUZA, Advogado: Cristiany Chaves do Nascimento, Advogado: Marcelo Chaves do Nascimento, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Viviane Poppe Costa, Embargado(a): INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10626-90.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Embargado(a): DIEGO RENATO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Fabio Luiz de Oliveira, Embargado(a): RV3 SERVICOS LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10894-53.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VICTOR ANTONIO RINALDO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10908-15.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PAULO DIAS TENORIO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11680-38.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OTAVIO PARO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11891-03.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): DEUSDETE SILVA BRITO FILHO, Advogado: Esdras da Silva dos Santos, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Advogado: Humberto Jamal Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12264-68.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RAUL DA SILVA LEME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 52-77.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): FRANCISCO ELSON SILVA E SILVA, Advogado: Tobias Levi de Lima Meireles, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

49

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 368 (trezentos e sessenta e oito) processos, dentre os quais 15 (quinze) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma